Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista
26 de Setembro de 1966.

a) Hermínio Lacca
Prefeito Municipal

Lei Nº 661 de 21 de Outubro de 1966.

Eu, Antonio Benattos, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º)- Aos débitos, decorrentes de multas e penalidades punitivas, motivadas pelo não recolhimento nas épocas e prazos legais dos tributos municipais, aplicam-se as seguintes normas:-

I- Cancelamento, se o contribuinte recolher o tributo devido dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

II- Redução de 50% (cincoenta por cento) se o contribuinte recolher o tributo devido dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;

III- Redução de 25% (vinte e cinco por cento) se o contribuinte recolher o tributo devido dentro do prazo de 60 (sessenta) dias;

§ Unico - Contam-se os prazos mencionados nos itens anteriores da data da vigência da presente Lei.

Artigo 2º)- Findo o prazo mencionado no item -II- os tributos não pagos serão cobrados nos Têrmos das Leis em vigor, por processos executivos, com o acrescimo das despesas judiciais e das penalidades punitivas, de conformidade com as leis em vigor.

Artigo 3º)- A presente Lei entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 21 de outubro de 1966.

a) Antonio Benetton
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria
da Prefeitura e afixada
por edital no lugar de
costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 21/10/1966
Darcy Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura

Lei Nº 662 de 21 de Outubro de 1966.

Eu, Antonio Benetton, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º) - Fica o senhor Prefeito Municipal, autorizado a adquirir por compra, as máquinas necessárias aos serviços de tratamento de água.

Artigo 2º) - Para a cobertura das despesas com a aquisição de que trata o artigo anterior, fica aberto na Contadoria municipal, um crédito especial da importância de Cr$ 6.000.000 (seis milhões de cruzeiros).

Artigo 3º) - O valor do presente crédito, de que trata o artigo 2º, desta Lei, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto no corrente exercicio.